



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.535 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº 7.463, DE 14 DE JULHO DE 2001, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADQUIRIR ÁREA DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 4º da Lei nº 7.463, de 14 de julho de 2001, que "Autoriza o Município a adquirir área de propriedade da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 4º - Para atender as despesas decorrentes da aquisição autorizada por esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial obedecendo a seguinte classificação:

07.02.1162346.1.099.4230 - Aquisição de Bens para Revenda R\$ 600.000,00"

ART. 2º - As alienações das áreas do Distrito Industrial às empresas interessadas se darão mediante autorização legislativa, nos termos do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal e artigo 21 e seguintes da Lei Complementar nº 16, que "estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais".

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE NOVEMBRO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2781, de 1º / 12 / 01.